



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de General Sampaio

1

Quinta-feira • 27 de Abril de 2017 • Ano II • Nº 51

Esta edição encontra-se no site: www.generalsampaio.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de General Sampaio publica:

- **Decreto nº 013/2017** – Dispõe sobre a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis descartados em todo o município de General Sampaio-Ce.
- **Decreto nº 014/2017** – Dispõe sobre as atribuições da coordenação municipal de Meio Ambiente do Município de General Sampaio-Ce, da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 013/2017

“ Dispõe sobre a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis descartados em todo o município de General Sampaio-Ce, e dá outras providências”.

Francisco Cordeiro Moreira, Prefeito Municipal de General Sampaio, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 161, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Nº 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013 que reformulou a Estrutura Administrativa do Município de General Sampaio.

CONSIDERANDO a importância de criação de processos que visem a diminuição do descarte de resíduos sólidos no ambiente do município;

CONSIDERANDO o programa de coleta seletiva de resíduos sólidos no município disposto no Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos – PGIRS.

DECRETA:

Art. 1º - A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos da administração pública municipal, previamente selecionados nas fontes geradoras, são reguladas por este decreto.

Parágrafo Único: A coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis descartados tem como premissa diminuir o consumo e combater o desperdício nos órgãos públicos da administração municipal, aplicando-se as noções de repensar, reduzir e reciclar.

Art. 2º - Para fins do disposto neste decreto considera-se:

I – **lixo**: os resíduos sólidos produzidos, individual ou coletivamente, pela ação humana, animal ou por fenômenos naturais;

II – **coleta seletiva**: o recolhimento diferenciado de materiais descartados, previamente selecionados nas fontes geradoras, com intuito de encaminhamento



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

los para reciclagem, com postagem, reuso, tratamento e outras destinações alternativas similares;

III – **desperdício**: o ato de consumir ou dispor de algo além do necessário, contribuindo para o aumento na geração de resíduos sólidos;

V – **reciclagem**: o processo de transformação de materiais descartados, que envolve a alteração das propriedades físicas e físico-químicas dos mesmos, tornando-os insumos destinados a processos produtivos;

VI – **disposição final**: a colocação de resíduos sólidos em local onde possam permanecer por tempo indeterminado, em seu estado natural ou transformado em produto adequado a essa permanência, sem causar dano ao meio ambiente e a saúde pública;

Art. 3º - Quanto aos materiais em condições de reciclagem, consideram-se:

I – Os papéis recicláveis são:

- a) Impressos em geral;
- b) Fotocópias;
- c) Rascunhos;
- d) Escritos;
- e) Formulários contínuos;
- f) Jornais e revistas;
- g) Envelopes;
- h) Papéis timbrados;
- i) Cartões;
- j) Papelão;
- k) Saco de papel;
- l) Papel de impressora;
- m) Papel branco ou misto;
- n) Papel de fax;
- o) Embalagens "longa vida"

II – Os papéis com dificuldades técnicas de reciclagem são:

- a) Papéis carbono;
- b) Papéis sanitários;
- c) Papéis engordurados ou sujos;
- d) Papéis metalizados;
- e) Papéis celofones;
- f) Papéis parafinados;
- g) Papéis plastificados;
- h) Papéis laminados;



GENERAL SAMPAIO
Governio Municipal
Gabinete do Prefeito

- i) Papeis siliconizados;
- j) Papeis vegetais;
- k) Etiquetas;
- l) Fotografias;
- m) Fita adesivas.

III – Vidro:

- a) Embalagens de vidro;
- b) Garrafa de cerveja;
- c) Garrafas de refrigerantes;
- d) Copos de vidro;
- e) Litro de aguardente;
- f) Outras embalagens de vidro.

IV – Ferro, alumínio:

- a) Latas de cerveja;
- b) Latas de refrigerantes;
- c) Ferros em geral;
- d) Arames;
- e) Pregos;

V – Plástico:

- a) Garrafas PET;
- b) Embalagens de detergentes;
- c) Embalagens de agua sanitária;
- d) Embalagens de margarina;
- e) Copos plástico;

Art. 4º - Quanto aos materiais que não tem condições de recebimentos para reciclagem:

- a) Lâmpadas fluorescentes;
- b) Espelhos e vidros quebrados;
- c) Embalagens aluminizadas;
- d) Isopores;
- e) Esponja de aço;
- f) Cerâmicas, porcelanas;
- g) Papeis higiênicos e fraldas descartáveis;



h) Lixos perigosos produzidos por indústrias e hospitais;

Art. 5º - Quanto ao recolhimento e destino final do material recicláveis nos órgãos públicos obedecerá ao disposto:

I - O material será recolhido por catadores ou grupos de catadores, não necessariamente formalizados por meio de associação ou cooperativas;

II - Os catadores ou grupo de catadores, para realizar a coleta do material tem que obedecer a um cadastro na Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - **SEDERMA** do município;

III - A coleta será feita pelos catadores e se dará as segundas, quartas e sextas-feiras por semana e o material coletado será levado para o centro de reciclagem da Prefeitura Municipal.

IV - O material coletado, depois de feita a triagem, será doado aos respectivos catadores, e vendidos pelos mesmos para empresas especializadas;

Art. 6º - Compete a SEDERMA - Coordenadoria de Meio Ambiente:

I - Coordenar a coleta seletiva de resíduos recicláveis nos órgãos e repartições da administração pública e em toda área urbana e zona rural do município;

II - Coordenar a operacionalização e acompanhar desde a separação dos resíduos na fonte geradora assim como o encaminhamento à disposição final adequada;

III - promover campanhas de educação ambiental, no âmbito dos órgãos e repartições públicas da administração municipal voltadas para divulgação e valorização do uso de material reciclável e seus benefícios;

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CE, 26 DE DE ABRIL DE 2017.




Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio



DECRETO Nº 014/2017

“ Dispõe sobre as atribuições da Coordenação Municipal do Meio Ambiente do município de General Sampaio-Ce, da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA, e dá outras providencias”.

Francisco Cordeiro Moreira, Prefeito Municipal de General Sampaio, Estado do Ceará, uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 159, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 36 da Lei Municipal Nº 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013 que reformulou a Estrutura Administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido como atribuições da Coordenação Municipal do Meio Ambiente da SEDERMA – Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

- I – Executar as políticas públicas ambientais, em conjunto com órgãos estaduais, federais e com a sociedade civil;
- II – Colaborar na elaboração de políticas públicas para o meio ambiente local e regional, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA;
- III – Promover e coordenar às reuniões do COMDEMA;
- IV – Fomentar a Educação Ambiental em todas as escolas do município em parcerias com a Secretaria de Educação do Município, através de diferentes processos de integração, internalização da temática Ambiental, no âmbito de cada unidade administrativa municipal;
- V – Estimular a sociedade civil organizada, empresas e população em geral a defender o ambiente local, regional e global;
- VI – Propor normas, critérios e procedimentos necessários para o adequado cumprimento da legislação ambiental;
- VII – Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Município, em articulação com as Secretarias



Municipais;

VIII – Elaborar estudos e projetos para a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental local e regional;

IX – Participar de órgãos colegiados, comitês, conselhos, associações, em todos os âmbitos, que visem a proteção ambiental;

X – Realizar a fiscalização ambiental de empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegado;

XI – Denunciar atividades de impacto ambiental no município, detalhamento e complementação de informações para o licenciamento no âmbito municipal de atividades efetiva ou potencialmente degradadoras;

XII – Coordenar o sistema de administração de qualidade ambiental e proteção aos recursos naturais;

XIII – Fomentar, planejar e propor a criação de áreas de proteção e preservação ambiental: RPPNs, unidades de conservação, reserva legal, etc;

XIV – Fomentar a recuperação de mata ciliar;

XV – Fomentar a recuperação de áreas degradadas;

XVI – Contribuir para o monitoramento e a conservação das variedades de espécies animais e vegetais, dos recursos genéticos e dos recursos hídricos no município;

XVII – Fazer a gestão e o monitoramento da coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais;

XVIII – Promover e fomentar com apoio dos órgãos municipais a coleta seletiva em todo Município;

XIX – Fazer a gestão e o monitoramento da coleta seletiva;

XX – Fazer a gestão e o monitoramento da coleta de resíduos perigosos;

XXI – Fazer a gestão e o monitoramento de coleta de resíduos de saúde, ou seja, resíduos de fontes especiais;

XXII – Monitorar e acompanhar em parcerias com órgãos municipais a preservação dos sítios arqueológicos;

XXIII – Promover a captação de recursos financeiros;

XXIV – Promover e coordenar a nível municipal as implementações de programas, projetos e ações do Programa Selo Município Verde.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CE, 26 DE ABRIL DE 2017.



Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio